



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º739/2006

**Autoriza o Poder Executivo a realizar contrato de concessão de uso a título gratuito, do bem público municipal que menciona, com o Grêmio dos Servidores do Município, para os fins que estabelece, com base no art. 113, §2º da Lei Orgânica do Município de Cantagalo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado, com fundamento no art. 113, §2º da Lei Orgânica Municipal, a realizar contrato de concessão de uso a título gratuito, com o Grêmio dos Servidores do Município, do bem imóvel pertencente à municipalidade, com a seguinte descrição:

- área de terra medindo 35.500,00M<sup>2</sup>, equivalente a 03 hectares e 55 ares, ou sejam, 01 (um) alqueire de 75x75 braças e 8.275 metros quadrados, com a denominação de Vista Alegre, com benfeitorias e servidões existentes, localizado na zona rural do 1º distrito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com seus diversos lados, com a Estrada do Beirut, com terras de João Bosco de Paula Bom, seus irmãos e pai, e com um córrego, conforme escritura de compra e venda lavrada no Serviços Notariais do 2º Ofício da Comarca de Além Paraíba-MG, constante do livro 66-D, folhas 093/098, datada de 18/01/2006, constando ainda o referido imóvel de estacionamento para 100 carros, 01 (um) campo de futebol gramado, com traves e rede; piscina azulejada de 8X15m<sup>2</sup>, com alambrado, chuveiro e piso com pedra São Tomé, parque infantil, salão de festas de 13X26m<sup>2</sup>, todo em estrutura de metalon e ferro, com telhado de amianto, piso de ardósia, arremate de mármore nas soleiras das paredes em volta ao salão,

Publicado  
Jornal O Bandeirante  
Edição 195106 pg. 05206  
Data 07/04/06 a 10/04/06  
Abstrica aduogo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

cozinha com pia com arremate de granito, fogão industrial, de 04 (quatro) bocas, pratos, panelas, talheres em geral, bar com portas de aço, contendo 01(uma) TV de 20", 02 (dois) frizer, 35 (trinta e cinco) mesas e 140 (cento e quarenta) cadeiras, balcão com arremate em granito, na parte dos fundos do salão 02 (dois) banheiros azulejados, com vaso sanitários, pias e chuveiro, sendo 01 (um) masculino e outro feminino; sauna a gás toda azulejada, com duchas; depósito para guardar objetos. Na parte anterior de toda à área construída uma casa de laje e telhado colonial para caseiro, quintal com horta e pomar com fruteiras em atividades de colheita. Toda área na parte baixa é cortada por um córrego e cercado por achas de braúna, 05 (cinco) fios de arame em toda sua extensão de divisa; encontrando-se disponível todo material necessário para seu funcionamento tais como: bomba d'água com poço próprio, 02 (duas) antenas parabólicas uma para o salão outra para a casa, instalação elétrica em toda área e outros objetos para utilização de todas as instalações.

- Art. 2º- A concessão de uso ora autorizada, tem por finalidade possibilitar que o Grêmio dos Servidores Municipais, utilize o bem público descrito no art. 1º, para fins exclusivamente de caráter social, possibilitando:
- I- proporcionar aos servidores do Executivo e Legislativo, local próprio para a realização de atividades recreativas, artísticas e culturais;
  - II- promover a confraternização e o bem estar dos servidores públicos do Município;
  - III- promover a união, a harmonia, à coesão e a solidariedade entre os servidores associados ao Grêmio;
  - IV- proporcionar local adequado para o lazer e desenvolvimento de práticas esportivas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

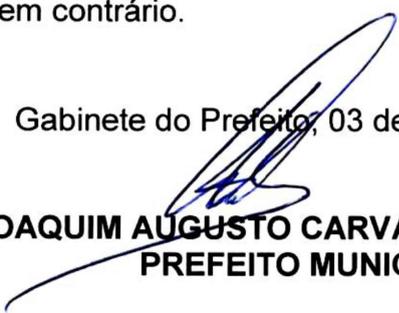
- V- realização de atividades voltadas ao aprimoramento do servidor público, tais como cursos, palestras e atividades afins;
- Art. 3º- A concessão de uso ora autorizada, por se caracterizar para fins sociais, em consonância com o art. 113, §2º da Lei Orgânica Municipal, terá sua duração pelo prazo de 10 (dez) anos, e será efetivada mediante instrumento de contrato de concessão de uso.
- Art. 4º- A Concessionária não poderá dar outra destinação ao imóvel objeto da presente concessão, nem aliená-lo a qualquer título.
- Art. 5º- No caso do Poder Executivo verificar que a Concessionária está utilizando o bem imóvel de forma indevida, para as finalidades a qual se destina, tornará nula de pleno direito a presente concessão, revertendo o imóvel à administração do Município, com a cassação da concessão e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar quaisquer direitos de indenização à Concessionária a qualquer título.
- Art. 6º- Após o decurso do prazo estabelecido no art. 3º, fica a Concessionária obrigada a restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que incorporar-se-á ao bem todas as benfeitorias nele realizadas.
- Parágrafo Único – A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando o Município de Cantagalo desobrigado de indenizar a Concessionária pela construção de obras ou plantações havidas em seu imóvel.
- Art. 7º- Ficam também os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, mediante autorização dos servidores interessados em associar-se ao Grêmio, a procederem aos descontos das respectivas contribuições para custeio, em suas folhas de pagamentos, e repassadas à entidade, na forma deliberada pela sua Diretoria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 8º- O instrumento de contrato de concessão de uso a ser firmado, deverá constar cláusula no sentido de que os Poderes Executivo e Legislativo poderão solicitar à Diretoria do Grêmio, a utilização das instalações e dependências para realização de reuniões e eventos, sempre que necessário.
- Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2006.

  
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL**